

Subsecretaria de Apoio às Comissões mistas
Recebido em 17/10/2007 às 18:30
Hermes / Mat. 17775

MPV - 398/2007

00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007

EMENDA Nº (modificativa)

Dê-se a seguinte redação ao art. 27:

“Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas ou empresas especializadas, sujeitas ao regime legal aplicável às pessoas jurídicas, segundo a norma interpretativa do art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

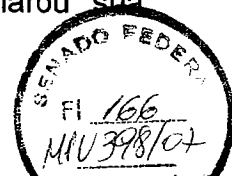
JUSTIFICAÇÃO

A excepcionalidade contemplada no art. 27 da Medida Provisória nº 378, de 2007, que ensejará a contratação de especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, deve estar associada às novas formas de atuação profissional no mercado.

Com efeito, a evolução das relações de trabalho e as necessidades emergentes das organizações em geral, que atuam nos diferentes segmentos da economia, fizeram surgir e, nas últimas décadas, expandir a oferta de serviços por profissionais, técnicos ou especialistas de vocação empreendedora, mormente os de formação superior, que se organizam sob forma empresarial, concorrendo sob as leis de mercado e com assunção de riscos negociais, como qualquer outra empresa.

Nestas condições, por suas amplas repercussões no segmento da comunicação social, com foco na radiodifusão e atividades conexas, a iniciativa da criação da EBC deve estar em sintonia com as novas formas de prestação de serviços especializados, sobretudo quando ditas modalidades encontram respaldo na legislação, a partir da matriz constitucional até as normas infraconstitucionais, civis, tributárias, previdenciárias, a exemplo do art. 129 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, que reconheceu o regime legal preexistente, próprio das pessoas jurídicas, aplicável às sociedades prestadoras de serviços, e declarou sua vigência na hipótese de que se trata.

RP



Por todo o exposto, preconizamos alteração de redação do art. 27 da MP em apreço, a fim de explicitar que a EBC poderá contar com profissionais e empresas de profissionais especializados, na execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, consoante o permissivo contido na referida norma.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.



LUÍZ PAULO VELLOZO LUCAS

